Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00376/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5785/2009
PROTOCOLO	**:**	949417
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	RUDI PAETZOLD
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 137/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE 004/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO(GASOLINA COMUM, ÁLCOOL COMUM E DIESEL COMUM), EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 518.134,19
SESSÃO	:	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 30-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e LEGAL as etapas de LICITAÇÃO e FORMALIZAÇÃO do Contrato Administrativo nº 137/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia e a empresa Auto Posto Coronel Sapucaia Ltda., com fundamento na regra do art. 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno;

2 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO CONTRATUAL, com fundamento na regra do art. 312, II, 2ª parte, do Regimento Interno;

3 - IMPUGNAR a importância de R$ 6.875,83 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), referente às despesas realizadas sem a regular liquidação, com fundamento na regra do art. 37, XI, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990, devendo a mesma ser restituída, devidamente atualizada na forma legal, aos cofres públicos municipais, pelo titular do órgão, Sr. Rudi Paetzold, no prazo legal assinalado para a prática deste ato, com a comprovação nos autos em igual período;

4 - APLICAR MULTA regimental ao responsável acima nominado, fixando-a no montante equivalente a 80 (oitenta UFERMS, com fundamento na regra do art. 197, II e XIII, do Regimento Interno, concedendo-lhe o prazo legal para o recolhimento em favor do FUNTC, seguido de comprovação nos autos em igual período;

5 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv